



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
 Luís Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
 e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
 CNPJ: 04.363.352/0001-62
LUIS CORREIA - PIAUÍ

EXTRATO CONTRATUAL:

CONTRATO Nº 005/2020
 REF. INEXIGIBILIDADE 003/2020

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

CNPJ: 04.363.352/0001-62

REPRESENTANTE: JOSÉ MARIA SILVA SOUZA – PRESIDENTE

CONTRATADO:

EMPRESA CONTAB - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ/MF nº 05.441.330/0001-36

Endereço: Rua Florindo de Castro, nº 475, Sala 05, Centro, CEP: 64200-430, Parnaíba – PI.

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE, ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AO TCE E DE RELATÓRIOS DA LRF, RESPOSTAS NOTIFICAÇÕES DO TCE.

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 MESES

INÍCIO: 21 DE JANEIRO DE 2020

TERMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR:

***GLOBAL:**

R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

***DAS PARCELAS:**

R\$ 8.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA – PI

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 100



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
 Luís Correia - Piauí

LEI MUNICIPAL N. 983 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre atualização do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, no exercício de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores do Município de Luís Correia – PI, para o exercício de 2020, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada dos últimos 12 (doze) meses (dezembro de 2018 a dezembro de 2019), no percentual de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), conforme índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, para os seguintes valores:

I – Vereador: R\$ 5.869,16 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis reais).

II – Vereador ocupante do cargo de Presidente: R\$ 8.510,28 (oito mil quinhentos e dez reais e vinte e oito centavos).

III – Vereador ocupante do cargo de Vice – Presidente: R\$ 7.189,72 (sete mil cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

IV – Vereador ocupante do cargo de 1º Secretário: R\$ 8.216,82 (oito mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois reais).

V – Vereador ocupante do cargo de 2º Secretário: R\$ 7.042,99 (sete mil quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º – No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente ao subsídio do mesmo mês, sem prejuízo do subsídio do mês, em valor proporcional ao efetivo comparecimento dos vereadores às sessões realizadas até 30 de novembro do respectivo ano, preservando-se o equilíbrio, a proporcionalidade e limites

estabelecidos na Constituição Federal naqueles fixados pelos Deputados Estaduais, a partir do exercício de 2017.

Parágrafo Único – Fica determinado que o subsídio por assiduidade para o ano de 2020, não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º. O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), 21 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ARAUJO GALENO
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000

Fone: (086) 3367-1479

e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
 Luís Correia - Piauí

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 984, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Luís Correia e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

Fazer saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, os cargos em comissão de Assessor de Comunicação e Assessor Operacional, conforme Anexo Único.

Art. 2º. No Anexo Único da presente lei, consta a denominação do cargo, quantidade, requisitos mínimos, atribuições, carga horária semanal, vencimento base e lotação.

§1º. Os cargos criados por esta lei estão distribuídos no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, de acordo a respectiva estrutura organizacional da entidade, conforme disposto em legislação específica.

Art. 3º. É vedado o acúmulo e desvio de função e atribuições aos contratados sob pena de desconsideração da contratação e responsabilidade d autoridade contratante.

Art. 4º. As despesas decorrentes dos impactos financeiros desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Luís Correia – PI, vinculadas aos cargos criados, podendo ser solicitado ao Poder Executivo autorização para abrir crédito adicional suplementar, se necessário, ao orçamento vigente e em execução no exercício financeiro de 2020.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luís Correia (PI), 21 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ARAUJO GALENO
 Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)